



**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2017**

Processo n. 432021/2017

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande-MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **11.364.895/0001-60**, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 06/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de licitantes interessados no credenciamento de hospitais privados e filantrópicos, para fins de contratação, com objetivo de promover os serviços de leitos de internação clínica médica, cirurgias ortopédicas, cirurgias ginecológicas, serviço de diagnóstico terapêutico – SADT, Órteses e próteses e meio auxiliar de locomoção – OPM, para atendimento aos pacientes usuários do sistema único de Saúde, bem como, as cláusulas abaixo descritas.

<b>SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO</b>	
<b>Data:</b>	<b>10 de Março de 2017</b>
<b>Horário:</b>	<b>08h30min</b>
Observação: Neste dia e horário será realizada a sessão de credenciamento dos interessados, <b>Apesar do prazo acima estabelecido, é permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas deste instrumento convocatório.</b>	
<b>Endereço:</b> COORDENADORIA DE LICITAÇÃO - SALA DE LICITAÇÕES Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, CEP n.78.125-725, Várzea Grande-MT. e-mail: <a href="mailto:pregao@hotmail.com">pregao@hotmail.com</a> Página institucional: <a href="http://www.varzeagrande.mt.gov.br">www.varzeagrande.mt.gov.br</a> – link: “Licitações” Telefone n.: (65) 3688-8020	
O Termo de Referência foi formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabiliza pelos quantitativos e descritivos formulados.	
<b>Observação:</b> As respostas às solicitações, dúvidas, esclarecimentos e questionamentos, relativas ao Edital e seus anexos, inclusive de natureza técnica, serão divulgadas pela CPL por meio de disponibilização na página institucional, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente.	



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

## 2. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO

2.1. O presente procedimento é autorizado através do Processo Administrativo nº 432021/2017, e será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais condições constantes neste Edital.

## 3. DO OBJETO

3.1. Chamamento Público visando o **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, COM OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS DE LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, CIRURGIAS GINECOLÓGICAS, SERVIÇO DE DIAGNOSTICO TERAPÊUTICO – SADT, ÓRTESES E PRÓTESES E MEIO AUXILIAR DE LOCOMOÇÃO – OPM, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT**, conforme edital e anexos.

3.2. Os serviços ora Contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE

## 4. DA FONTE DE RECURSOS E DO VALOR

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2269	3.3.90.39	204/304	2.2.1.3
2274	3.3.90.39	204/304	2.2.1.3

4.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.125.180,80** (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos), sendo o valor máximo mensal estimado de **R\$ 177.098,40** (cento e setenta e sete mil, noventa e oito reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

4.2.1. O Custo Médio Estimado dos Leitos de Internação Clínica é de **R\$ 583,37** (quinhentos e oitenta e três reais), com tempo médio de permanência estimado de 03 dias, com disponibilidade de 18 leitos/dia. Já o Custo Médio Estimado para Cirurgias Ginecológicas é de **R\$ 722,00** (setecentos e vinte e dois reais); e o custo médio para Cirurgias Ortopédicas Joelho é de **R\$ 2.405,30** (dois mil, quatrocentos e cinco reais e trinta centavos), com tempo médio de permanência estimado de 02 dias, com disponibilidade de 05 leitos/dia.

4.2.2. O valor médio estimado contido no parágrafo **Especificação do Objeto**, no item **SADT** foi calculado sobre a média de 05 (cinco) exames laboratoriais e 01 (um) de imagem por paciente, sendo assim a coluna **Quantidade Estimada Mês e Ano** compreendem um pacote de (cinco) procedimentos por item. No item **OPM** o valor médio estimado foi calculado sobre 05 (cinco)



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

possíveis procedimentos a serem usados nas Cirurgias Ortopédicas de Joelho por Cirurgia, sendo assim a coluna Quantidade Estimada Mês e Ano compreendem um pacote de 05 (cinco) procedimentos por item.

**4.3.** O valor máximo a ser pago aos procedimentos objeto deste Termo de Referência é de até 01 e 1/2 (uma e meia) vezes a TABELA SUS VIGENTE, no que se refere aos procedimentos cirúrgicos ginecológicos, ortopédicos (joelho), internação clínica, OPM e SADT, conforme ATA n. 017 de 2015, do Conselho Municipal de Saúde.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos e apresentem proposta na data, prazo e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**5.2.** A empresa interessada em credenciar-se deverá enviar sua documentação habilitatória por meio de seu representante legal.

**5.3.** Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da abertura do certame ficam condicionadas à apresentação de documento de identificação e o instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social.

**5.3.1.** Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

**5.3.2.** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.

**5.3.3.** Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único representante poderá se manifestar durante a realização do certame, restando aos demais à condição de meros espectadores.

**5.3.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5.4.** Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro do envelope de “**Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no Artigo 48, §3º da Lei Federal n. 8.666/93 e nos casos previstos na lei complementar n. 123/2006.

**5.5.** Todos os interessados em prestar ao Sistema Único e Saúde – SUS deverão participar do chamamento, e são obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

**5.6. Não poderá participar desta licitação a empresa que:**



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

- 5.6.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução e se estiver em processo de falência ou recuperação judicial.
- 5.6.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração no âmbito do Município de Várzea Grande.
- 5.6.3. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.6.4. Empresa a qual seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios figurem como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 5.6.5. Estiver enquadrado nas disposições do artigo 9º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. Tendo em vista o volume de usuários a serem atendidos e visando facilitar o deslocamento dos mesmos, uma vez que se trata, em sua maioria, de cidadãos desprovidos financeiramente, faz-se necessário que os serviços contratados deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT;
- 6.2. Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, RDC nº. 306 de 07 de dezembro 2004, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;
- 6.3. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiências físicas;
- 6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.
- 6.5. Os Serviços serão contratados na modalidade hospitalar conforme a necessidade do Município, bem como de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e Processo de Regionalização Municipal;
- 6.6. As Instituições que dependam da habilitação do Ministério da Saúde para realizar os procedimentos, somente poderão executá-los se obtiver.
- 6.7. O Fluxo adotado será conforme Fluxo Regulatório das diretrizes para a implantação de Complexos Reguladores – Volume 6, Anexos I e II, conforme condições abaixo:
- 6.8. Toda solicitação de cirurgias ginecológicas e ortopédicas de joelho, deverão ser oriundas das Unidades de Saúde Especializadas, quais sejam Centro de Especialidades Médicas e Centro Integrado da Mulher Municipal de Várzea Grande, uma vez que solicitará a Central de Regulação através do Sistema de Regulação SISREG, e será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**6.9.** Todas as solicitações deverão ser preenchidas, em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante;

**6.10.** Os encaminhamentos de Internação Clínica, para atender as Unidades de Urgência Públicas de Várzea Grande, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo atendimento do paciente e inseridos pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR no Sistema SISREG, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas no Sistema SISREG;

**6.11.** Os pacientes internados que vierem necessitar de suporte em terapia intensiva deverão ser regulados através da Coordenadoria de Regulação de Urgência Emergência – SES-MT, através do telefone 65 3616-9120, sendo disponibilizadas vagas para atendimento ao paciente, ficará de responsabilidade da CONTRATADA em conduzi-lo através de transporte próprio ou terceirizado.

**6.12.** As Altas Clínicas deverão ser avaliadas pelo médico supervisor da Central Municipal de Regulação de Várzea Grande.

**6.13.** A CONTRATADA deverá garantir a assistência médica 24 horas, através de profissional com experiência em urgência.

**6.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar) suficientes para a necessidade 24 horas.

**6.15.** A CONTRATADA deverá garantir o tratamento clínico respeitando os protocolos clínicos estabelecidos por entidades competentes.

**6.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de apoio diagnóstico (SADT) e Órteses e Próteses e Meio Auxiliar de Locomoção - OPM;

**6.17.** Poderá ser incluído e/ou retirados procedimentos, através de aditivo, conforme necessidade/demanda da secretaria municipal de saúde de várzea grande, referente às clínicas médicas, cirurgias ginecológicas e ortopédicas.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO

**7.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente CHAMADA PÚBLICA, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação;

**7.1.1.** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolados em dias úteis, das 08h00 às 18h00, na Rua Castelo Branco nº 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT.

**7.1.2.** O presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados protocolização do requerimento;

**7.1.3.** O acolhimento da impugnação implicará a suspensão da presente Chamada Pública, devendo ser designada nova data para a publicação de novo edital.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

7.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados no presente credenciamento deverão protocolar no período, local e horário indicado no edital de credenciamento, 02 (dois) envelopes identificados, lacrados e fechados, sendo diferenciados onde um conterá a documentação pertinente à sua **Habilitação** e outro envelope conterá a **Proposta de Preços** e condições que pretende prestar os serviços, endereçando-o com o nome e sede da entidade/prestadora, e a descrição do objeto do presente edital.

8.2. Não serão recebidos envelopes após o prazo, dia e horário estabelecidos, bem como não serão aceitos aqueles enviados pelo correio, que chegar após a abertura da sessão.

8.3. O interessado poderá se fazer representar na sessão de abertura, diretamente, por diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou carta de credenciamento específica.

8.4. Em se tratando de representante legal da empresa, sócio ou diretor, deverá ser apresentada cópia do contrato, com a última alteração, ou do estatuto social e, quando for o caso, ata da eleição da Diretoria, em cópia autenticada, indicando a sua qualificação e seus poderes.

8.5. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado no original ou em cópia autenticada, conferindo amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar contratos e desistir de recursos, firmado por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório de Notas.

8.6. Em se tratando de carta de credenciamento, a mesma deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida ou firmada por duas testemunhas devidamente qualificadas, com indicação do nome, RG, CPF e endereço.

8.7. Os contratos sociais, estatutos sociais, atas de eleição, procurações e as cartas de credenciamento, acompanhados respectivamente de Cédula de Identidade de Registro Geral do Diretor ou Sócio da empresa, dos procuradores ou do representante credenciado, serão apresentados à Comissão, que os examinará no início da sessão, antes da abertura dos envelopes.

8.8. Cada interessado somente poderá constituir um único representante para se manifestar durante os trabalhos.

8.9. A não apresentação do credenciamento apenas impedirá o interessado de se manifestar durante os trabalhos, não lhe sendo permitidas refutações orais.

8.10. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo de credenciamento.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Na data e horário previstos para a apresentação do envelope, os interessados deverão apresentar a documentação pertinente à sua Habilitação, compreendendo:

### 9.2. Da regularidade Jurídica:

- a) registro comercial em caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social de constituição ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) CÉDULA DE IDENTIDADE. (se for firma individual), ou outro documento com foto.

### 9.3. Da regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) **Inscrição no Cadastro de Contribuintes** Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:**
  - C.1 Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - C.2 Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
  - C.3 Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V;
- f) Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- g) Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**NOTA:** As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

#### 9.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

**a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.**

**c)** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;

**d)** Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

#### 9.5. Qualificação Técnica

**9.5.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pela comissão permanente de licitação, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

I. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

**9.5.2.** Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;

**9.5.3.** Certificado de Registro da Instituição no Conselho regional de Medicina (CRM).

**9.5.4.** Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária. (Uma vez que quem emite é a Vigilância Estadual).

**9.5.5.** Apresentação do plano de trabalho de acordo com os lotes de interesse, dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

9.5.6. Apresentação do certificado de responsabilidade técnica por área de atuação (clínica, cirurgias, órteses e próteses e etc).

#### 9.6. Documentações Complementares

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- b) Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade;
- c) Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na minuta da ata de registro de preços.
- d) Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Várzea Grande.

#### 10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de HABILITAÇÃO pela Comissão especialmente designada, os quais serão rubricados por todos os presentes.

10.2. Após rubrica, todos os interessados poderão analisar os documentos apresentados, apontando eventuais inconsistências que serão consignadas em ata.

10.3. Após o apontamento das eventuais inconsistências será proferido julgamento pela Comissão acerca da habilitação. Caso a Comissão considere necessário maior tempo para análise dos documentos, a sessão poderá ser suspensa e reaberta posteriormente com intimação dos participantes.

10.4. Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar a documentação pertinente à sua participação ou que apresentar os documentos em desconformidade com a legislação (Lei 8.666/93).

10.5. Após o exame dos documentos, o Presidente da Comissão designada cientificará os interessados sobre o resultado de habilitação, pessoalmente, caso o resultado seja proferido em sessão, ou através de publicação no diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do Município.

10.6. Transcorridos os prazos de recurso ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, com a convocação dos PRESTADORES habilitados para próxima fase.

#### 11. DA PROPOSTA



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

11.1. Em data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação e intimada todos os participantes, será aberto o envelope contendo a proposta, a qual deverá obedecer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o que segue:

11.1.1. Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual e municipal, Telefone, Fax e e-mail, se houver,

11.1.2. Número da conta corrente, Banco e Agência;

11.1.3. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, conforme planilha de programação de Compra de Serviços de Saúde, por procedimento do SUS, conforme Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do Ministério da Saúde.

11.1.4. Declaração de que atenderá todos os Pré Requisitos Técnicos Mínimos quando da instalação no município, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas;

11.3. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) do Ministério da Saúde.

11.4. Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal na Lei 8.080/90 e 8.142/90.

11.5. As propostas deverão estar dentro das determinações constantes nos artigo 8º e 9º da Portaria n. 1034/2010 do Ministério da Saúde anexa a este Edital.

11.6. O valor máximo a ser pago aos procedimentos objeto deste Termo de Referência é de até 01 e 1/2 (uma e meia) vezes a TABELA SUS VIGENTE, no que se refere aos procedimentos cirúrgicos ginecológicos, ortopédicos (joelho), internação clínica, OPM e SADT, conforme ATA n. 017 de 2015, do Conselho Municipal de Saúde.

## 12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

12.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande divulgará os resultados, por meio de publicação na imprensa oficial.

12.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (Três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

12.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**12.4.** O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações.

**12.5.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**12.6.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio da imprensa oficial.

### 13. DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda especificada do Município de Várzea Grande.

**13.2.** Para contratação das habilitadas terão prioridade as Instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, seguidas das instituições privadas lucrativas.

**13.3.** A Comissão de Licitação considerará apta a contratação o (a) prestador (a) que cumprir todos os requisitos de habilitação e apresente a proposta nos termos do edital.

**13.3.1.** Em havendo mais de um (a) prestador (a) apto, o contratado será escolhido segundo a classificação abaixo:

**13.3.1.1.** Entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, em cumprimento da prioridade prescrita no §1º do artigo 199 da Constituição Federal e artigo 25 da lei 8.080/90;

**13.3.1.2.** Demais pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**13.4.** Em havendo mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos será efetuado sorteio em data a ser marcada pela Comissão com intimação de todos os interessados através de publicação no diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do Município.

**13.5.** Em não havendo entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, mas ocorrendo mais de uma pessoa jurídica apta, será dada preferência a contratação na forma do artigo 3º, §2º da lei n. 8666/93 e por fim, será efetuado o sorteio nos mesmos termos do item anterior.

**13.6.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO X), com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais as especialidades que a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.

**13.7.** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Várzea Grande e a de outros a ele pactuados.

**13.8.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação cientificará os interessados sobre o resultado de classificação do credenciamento, através de publicação na imprensa Oficial e em jornal de grande circulação do Município.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

#### 14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**14.1.** A Pessoa Jurídica a ser contratada será notificada via fac-símile, e-mail ou por correspondência privada para, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretária Municipal de Saúde.

#### 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento deverá ser efetuado por procedimento, podendo ser variável, uma vez que depende do número de procedimentos realizados, **limitado ao valor mensal e global anual**, constante neste Termo de Referência – Custos Estimados.

**15.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa (descrição completa do serviço prestado), em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente.

**15.3.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Municipal.

**15.4.** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da SMS, para providências cabíveis.

**15.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**15.6.** O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da Contratada.

**16.7.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**15.8.** Fica estabelecida como condição de pagamento a entrega do Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços na Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.

**15.9.** Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

Solicitação Hospitalar emitida pelo Sistema SISREG, mais o espelho da AIH juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

**15.10.** O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

**15.11.** Resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

**15.12.** O pagamento de incentivos de que trata o subitem anterior somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato de Prestação de Serviços, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples Termos de Ajuste Emergencial.

**15.13.** Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

**15.14.** O pagamento dos procedimentos para fins diagnósticos, SADT e OPM deverão ser inclusos na AIH, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

## **16. PRAZO PARA INÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**16.1.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato/publicação.

**16.2.** Os serviços deverão ser prestados dentro da instituição credenciada, mediante solicitação médica e autorização previa da Central de Regulação ou outro instrumento que a Secretaria Municipal de Saúde vier a formalizar junto aos credenciados.

**16.2.1.** Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da instituição CONTRATADA e/ou por profissionais que sejam admitidos/terceirizados nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

**16.2.2.** Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço a CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo;

**16.2.3.** Equiparam-se ao profissional autônomo definido no item anterior, alínea III, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**16.2.4.** O contratado deverá estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como também os profissionais que realizarão os serviços.

**16.2.5.** O Contratado deverá se submeter ao processo de regulação que visa aferir e induzir a qualidade ao atendimento, amparadas a protocolos e normas pactuadas com o Gestor Municipal visando o monitoramento na execução dos serviços e a regulação do acesso dos usuários.

## 17. DAS SANÇÕES

**17.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. Cometer fraude fiscal;
- 1.2. Apresentar documento falso;
- 1.3. Fazer declaração falsa;
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 1.7. Não mantiver a proposta.

**17.2.** Para os fins da Subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## 18. DA ADVERTÊNCIA

**18.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução do serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento do serviço da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**18.2.** Atraso na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

## 19. DA MULTA

**19.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

- 
- a. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- ✓ O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 21.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.
- 19.2.** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- 19.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- 19.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 19.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS**
- 19.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- 19.7.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 19.8** - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- a- atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
  - b- execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 19.9.** por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a- não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
  - b- se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
  - c- prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

d- cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato/Ata.

#### **19.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**19.11.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.12.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**19.13.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Contrato a ser firmado, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.

**20.2.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

- 20.2.1.** Se neste prazo a Pessoa Jurídica a ser contratada negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa eventualmente imposta poderá ser duplicada.
- 20.3.** A rescisão do Contrato será determinada pelo MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.
- 20.4.** Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de rescindir o Contrato caberá à Pessoa Jurídica a ser contratada pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.
- 20.5.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo, salvo se houver interrupção dos serviços essenciais o que ensejará direito da Administração buscar alternativas para assegurar a plena prestação dos serviços.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES

### 21.1. Das Obrigações Da Contratada

- 21.1.1.** A FORNECEDORA se obriga a assinar o contrato, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 21.1.2.** A CONTRATADA deverá cumprir todo objeto da contratação, executando os serviços especificados no Termo de Referência;
- 21.1.3.** A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme objeto deste Termo de Referência a qualquer paciente da contratante independentemente da origem, raça, cor, sexo, credo, etc;
- 21.1.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 21.1.5.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 21.1.6.** A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços de acordo com o especificado pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecida;
- 21.1.7.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 21.1.8.** A CONTRATADA se compromete aplicar na execução do objeto deste Termo de Referência todo conhecimento técnico para perfeita execução dos serviços;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**21.1.9.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

**21.1.10.** É vedada A CONTRATADA utilização de qualquer colaborador da SMS, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;

**21.1.11.** A CONTRATADA declara não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a contratante, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previstos na pertinente legislação, neste Termo de Referência regularizando os serviços prestados;

**21.1.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

**21.1.13.** A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

**21.1.14.** A CONTRATADA deverá ter responsabilidade em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para execução do serviço contratado;

**21.1.15.** A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;

**21.1.16.** A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços cumpridos rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**21.1.17.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar – por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dado causa;

**21.1.18.** A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiro por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do Objeto;

**21.1.19.** A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

**21.1.20.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, trabalhistas e outros, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

**21.1.21.** A CONTRATADA deverá assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

ocorrência das espécies, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da unidade;

**21.1.22.** A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande;

**21.1.23.** A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força da lei, relacionada com o cumprimento da contratação;

**21.1.24.** A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**21.1.25.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**21.1.26.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitas a contratada a multas, consoantes e do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidente sobre o valor da Nota de Empenho;

**21.1.27.** A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvar, guardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

**21.1.28.** A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

**21.1.29.** As CONTRATADAS não poderão cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, a CREDENCIADA será descredenciada e aplicada às penalidades;

**21.1.30.** A CONTRATADA deverá providenciar a transferência do beneficiário para estabelecimento apropriado credenciado ao Município /Fundo Municipal, quando:

**21.1.30.1.** Não dispuser de instalações especializadas para atendimento a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas de notificação compulsória; isolamento total ou estrito ou respiratório, de acordo com as normas de padronização do Ministério da Saúde para comissões de controle de infecção hospitalar, bem como doenças mentais;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**21.1.30.2.** Estiver com o beneficiário em pré consulta ou mesmo já internado e constante o seu enquadramento em qualquer uma das situações referenciadas nas condições citadas no item interior;

**21.1.30.3.** A transferência deverá ser realizada por meio de transporte adequado às necessidades do paciente, acompanhada de relatório médico fundamentado, estará sob responsabilidade da CONTRATADA;

**21.1.31.** A CONTRATADA ainda se obriga a:

- Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste Termo de Referência;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
- O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.
- Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90;
- O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

- O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, assim como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
- Fornecer a relação completa de seu corpo clínico no início da vigência do contrato e comunicar a Central de Regulação, Controle e Avaliação da SMS/VG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado.
- Manter seus dados cadastrais junto a SMS/VG devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização;
- Notificar a SMS/VG de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a SMS/VG sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

## 22. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 22.1. São responsabilidades da Contratada:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questões, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

III.I Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

IV. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

V. A falta de quaisquer da prestação do serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Termo de Referência não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

### 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;

23.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Termo de Referência;

23.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

23.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

23.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

23.6. Emitir, por intermédio de servidor/gestor, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

23.7. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

23.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**23.9.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;

**23.10.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes as Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**23.11.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrada contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e Edital e em conformidade com a lei n.8.666/93.

**23.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste certame;

**23.13.** Deverá proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando á contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos;

**23.14.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos dirigentes das Unidades, que serão encaminhadas á Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do serviço contratado, verificando o cumprimento integral.

#### **24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**24.1.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, tendo inicio na data da assinatura do Contrato e respectiva publicação, podendo ser prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **25. DA FISCALIZAÇÃO**

**25.1.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor **WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE**, brasileiro, ensino superior completo, Superintendente de Controle, Avaliação e Regulação, portador da Cédula de Identidade RG nº. 924741-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 603.794.131-9.

**25.2.** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências e atesto das notas fiscais.
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- c) Acompanhar, analisar e emitir relatórios.
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

- e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
  - f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
  - g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
  - h) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
  - i) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
  - j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
  - k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
  - l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
  - m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;
  - o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais;
  - p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

### **25.3. Da Realização De Vistoria Técnica**

**25.3.1.** Poderão ser realizadas vistorias técnicas pelo fiscal ou equipe designada pelo mesmo, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**25.3.2.** A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério da Central de Regulação desta SMS/VG.

**25.3.3.** As vistorias previstas no item **23.3.1** têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** Após a qualificação documental a Comissão publicará, na imprensa oficial, a relação daquelas Instituições consideradas habilitadas para eventual celebração de contrato;

**26.2.** As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a Secretaria Municipal de Várzea Grande;

**26.3.** Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços nas condições de remuneração dos serviços, e de pagamento estipuladas neste Edital.

**26.4.** Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar a CHAMADA PÚBLICA, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as Instituições interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório

**26.5.** Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a Instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como vier a rejeitar qual quer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

## 27. DO FORO

**27.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Várzea Grande-MT, 16 de Março de 2017.

**Luiz Soares**  
**Secretário Municipal de Saúde**



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**ANEXO I**

**1ª RETIFICAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 10 /2017.**

**PROCESSO Nº. 432021/2017**

**01 – SECRETARIA:** MUNICIPAL DE SAÚDE

**1.1 – SECRETÁRIO:** LUIZ SOARES

**02 – NÚMERO DA CI DE ORIGEM:** 969/SMS/2017

**DATA:** 20/02/2017

**03 – OBJETO ESPECÍFICO:**

O PRESENTE DOCUMENTO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, COM OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS DE LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, CIRURGIAS GINECOLÓGICAS, SERVIÇO DE DIAGNOSTICO TERAPÊUTICO – SADT, ÓRTESES E PRÓTESES E MEIO AUXILIAR DE LOCOMOÇÃO – OPM, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

**04-JUSTIFICATIVA(S):**

O Município de Várzea Grande, no decorrer dos anos vem evidenciando um aumento da taxa populacional que é cada vez mais crescente, exigindo um aumento e melhoria na oferta de serviços de saúde.

Neste sentido, verificamos que o atendimento na área hospitalar precisa demandar maior resolutividade no atendimento aos usuários, evitando fila de espera de cirurgias ou mesmo de internações clínicas de pequeno porte.

O único Hospital Público Municipal não é suficiente para atender a demanda existente, sendo assim, solicito o credenciamento e posterior contratação de serviços hospitalares para realização de cirurgias ginecológicas, ortopédicas e leitos de Internação Clínica.

Os serviços que compõe o SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapia, são geralmente relacionados às patologias desenvolvidas por cada paciente, de acordo com a evolução clínica dos mesmos, em conformidade com a conduta médica. Desta forma não é possível determinar o quantitativo de procedimentos que poderão ser solicitados por cada profissional, pois não há como



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

prever as possíveis patologias que ocorrerão e tão pouco a conduta médica que será aplicada. Sendo controlado através do teto financeiro estipulado neste presente termo.

Quanto aos serviços de OPM – Órteses e Próteses e Meio Auxiliar de Locomoção somente serão utilizados nas Cirurgias Ortopédicas, parafusos de interferências em titânio. Quanto ao quantitativo é determinado através da conduta médica de acordo com grau de lesão encontrada através do procedimento cirúrgico.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos, assim referem ao tema;

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada à competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, ***nos limites do seu território***, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”

“( ) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele da as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo Único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato ou convenio** observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com isso o ordenamento jurídico reconhece que as estruturas públicas são insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admiti que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, ou seja, instituições particulares



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

podem participar do SUS quando indispensável para satisfizer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

*“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada”.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

*“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”*

Essa participação deve se dar de forma complementar a rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando à manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, conforme tabela SUS.

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, faz-se necessário o credenciamento de pessoa jurídica para suprir as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**05 – DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERENCIA.**

DESCRIÇÃO	VLR MÉDIO ESTIMADO	QTD. ESTIMADA MÊS	VLR ESTIMADO MÊS	QTD ESTIMADA ANO	VLR ESTIMADO ANO
INTERNAÇÕES EM CLÍNICAS MÉDICAS/PEDIÁTRICA	R\$583,00	108	R\$62.964,00	1.296	R\$755.568,00
CIRURGIAS GINECOLÓGICAS	R\$722,00	65	R\$46.930,00	780	R\$563.160,00
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS JOELHO	R\$2.405,30	16	R\$38.484,80	192	R\$461.817,60
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TERÁPEUTICO - SADT	40,50	108	R\$4.374	1.296	R\$52.488,00
ÓRTESES E PRÓTESES E MEIO AUXILIAR DE LOCOMOÇÃO - OPM	1.512,60	16	24.345,60	192	R\$292.147,20

**OBS:** No item **SADT** na coluna: Valor médio estimado foi calculado sobre média de 5(cinco) exames laboratoriais e 1(um) de imagem por paciente, sendo assim a coluna Quantidade Estimada Mês e Ano compreendem um pacote com 5(cinco) possíveis procedimentos a serem usados nas Cirurgias Ortopédicas de Joelho por Cirurgia, sendo assim a Coluna Quantidade Estimada Mês e Ano compreendem um pacote com 5(cinco) procedimentos por item.

Valor Unitário Tabela SUS 1 e ½	Descrição de Cirurgias Ginecológica	Código Procedimento
708,65	COLPOPERINEOPLASTIA	0409070050
251,13	CURETAGEM SEMIOTICA	0409060046
337,02	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN	0409070157
1.156,05	HISTERECTOMIA C/ANEXECTOMIA	0409060119
819,06	HISTERECTOMIA SUB TOTAL	0409060127
951,05	HISTERECTOMIA TOTAL	0409060135
508,53	LAQUEADURA TUBARIA	0406060186



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

209,94	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLANDULA DE BARTOLIN	0409070190
793,41	MIOMECTOMIA	0409060194
764,79	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA (CISTOS OVARIANO)	0409060216
698,39	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL	0409060232
558,81	TRAT.CIR.DE CISTOCELE	0409010430
579,30	TRAT.CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	0409070499
559,34	TRAT.CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA VAGINAL	0409070270
459,71	VASECTOMIA	0409040240
15,00	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0301010072

Valor Unitário Tabela SUS 1 e ½	Descrição de Cirurgias Ortopédicas	Código Procedimento
2.403,27	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR (CRUZADO ANTERIOR)	0408050160
498,39	TRAT. CIRURGICO DE TRATAMENTO DO MENISCO	0408050896
450,00	VIDEOARTROSCOPIA	0408060719
15,00	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0301010072

Valor Unitário Tabela SUS 1 e ½	Descrição de Internações em Clínicas Médica/Pediátrica	Código Procedimento
263,96	TRAT. DE CALCULO RENAL	0305020021
391,77	TRAT. DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES	0303060301
882,18	TRAT.DE INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO	0303060190
281,16	TRAT. DE DOENÇAS REUMATICAS S/ CARDITE	0303060123
409,46	TRAT. DE TRANSTORNOS DO RIM E URETER	0303150068
328,02	TRAT. DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO URINARIO	0303150050
521,93	TRAT. DE DOENÇAS RENAIIS TUBULO INTERSTICIAIS	0303150041
298,22	TRAT. DE DOENÇAS INFLAMATORIAS DE ORGÃOS PELVICOS FEM.	0303150033
721,31	TRAT. DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATORIO	0303140135
611,82	TRAT. DE DOENÇAS DA PLEURA	0303140119
185,99	TRAT.DE EDEMA /PROTEINURIAE TRANSTORNO IPERT.GRAVIDEZ	0303100036
273,86	TRAT. DE AFECÇÕES DE PELE E TECIDOS SUBCUTANEO	0303080094
279,24	TRATAMENTO DE FARMACODERMIAS	0303080086
438,93	TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS	0303080078
438,93	TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS	0303080060
336,32	TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS	0303080051
279,24	TRATAMENTO DE AFECÇÕES BOLHOSAS	0303080043



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

405,57	TRAT.DE TRANSTORNO DE VIAS BILIARES	0303070129
290,49	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO INTESTINO	0303070110
520,73	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	0303070102
306,23	TRATAMENTO DE COLITES E ENTERITES NÃO INFECCIOSA	0303070099
377,64	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO PERITONIO	0303070080
624,59	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO FIGADO	0303070072
279,09	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO ESOFAGO/ESTOMAGO/DUODENO	0303070064
482,52	TRATAMENTO DE CLINICO PE DIABETICO	0303060263
1.049,19	TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA	0303060212
718,79	TRAT.DOEN.VIAS AEREAS INFERIORES	0303140046
873,63	TRAT. PNEUMONIA/GRIPE /INFLUENZA	0303140151
265,61	TRAT.INF.DE VIAS AEREAS SUPERIORES	0303140100
487,35	TRT.DE DOENÇAS INFEC.E INTESTINAIS	0303010061
306,75	TRAT. DE PIELONEFRITES	0305020013
284,51	TRAT.DE CRISE HIPERTENSIVA	0303060107
1.298,87	TRT.DE DOENÇAS BACTERIANAS	0303010037
163,86	TRAT.DE INTERCORRENCIAS NA GRAVIDEZ	0303100044
68,90	TRAT.DE INTERCORRENCIA CLINICA EM PACIENTE ONCOLOGICO	0304100013
299,00	TRAT. DE COMPLICÇOES DE PROCEDIMENTO CIRURGICO/CLINICO	0308040015
231,66	TRAT.DE EFEITOS DE OUTRAS CAUSAS EXTERNAS	0308030028
670,17	TRAT.DE DESNUTRIÇÃO	0303030020
541,20	TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS	0303030038
209,13	TRAT. DE DISTURBIOS METABOLICOS	0303030046
329,48	TRAT. DE ARRITIMIAS	0303060026
497,31	TRAT.DE DOENÇAS GLOMERULARES	0303150025
431,64	TRATAMENTO DE DENGUE CLÁSSICA	0303010010
100,97	TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGAOS GENITAIS MASCULINOS	0303150017

#### 6- CUSTO TOTAL ESTIMADO:

6.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.125.180,80 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos), sendo o valor máximo mensal estimado de R\$ 177.098,40 (cento e setenta e sete mil, noventa e oito reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1 O Custo Médio Estimado dos Leitos de Internação Clínica é de **R\$ 583,37** (quinhentos e oitenta e três reais), com tempo médio de permanência estimado de 3 dias, com disponibilidade de 18 leitos/dia. Já o Custo Médio Estimado para Cirurgias Ginecológicas é de **R\$ 722,00** (setecentos e vinte e dois reais) e o custo médio para Cirurgias Ortopédicas Joelho é de **R\$ 2.405,30** (dois mil,



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

quatrocentos e cinco reais e trinta centavos), com tempo médio de permanência estimado de 2 dias, com disponibilidade de 5 leitos/dia.

**6.1.2** O valor médio estimado contido no parágrafo **Especificação do Objeto**, no item **SADT** foi calculado sobre a média de 5(cinco) exames laboratoriais e 1(um) de imagem por paciente, sendo assim a coluna **Quantidade Estimada Mês e Ano** compreendem um pacote de (cinco) procedimentos por item. No item **OPM** o valor médio estimado foi calculado sobre 5(cinco) possíveis procedimentos a serem usados nas Cirurgias Ortopédicas de Joelho por Cirurgia, sendo assim a coluna Quantidade Estimada Mês e Ano compreendem um pacote de 5(cinco) procedimentos por item.

**6.2.** O valor máximo a ser pago aos procedimentos objeto deste Termo de Referência é de até 01 e 1/2 (uma e meia) vezes a TABELA SUS VIGENTE, no que se refere aos procedimentos cirúrgicos ginecológicos, ortopédicos (joelho), internação clínica, OPM e SADT, conforme ATA n. 017 de 2015, do Conselho Municipal de Saúde.

## **7. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1** Os serviços deverão ser prestados dentro da instituição credenciada, mediante solicitação medica e autorização previa da Central de Regulação ou outro instrumento que a Secretaria Municipal de Saúde vier a formalizar junto aos credenciados.

**7.2** Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da instituição CONTRATADA e/ou por profissionais que sejam admitidos/terceirizados nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

**7.3** Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço a CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo;

**7.4** Equiparam-se ao profissional autônomo definido no item anterior, alínea III, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**7.5** O contratado deverá estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como também os profissionais que realizarão os serviços.

**7.6** O Contratado deverá se submeter ao processo de regulação que visa aferir e induzir a qualidade ao atendimento, amparadas a protocolos e normas pactuadas com o Gestor Municipal visando o monitoramento na execução dos serviços e a regulação do acesso dos usuários.

## **8. DAS CONDIÇÕES**

### **8.1. DO CREDENCIAMENTO**



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**8.1.1** Tendo em vista o volume de usuários a serem atendidos e visando facilitar o deslocamento dos mesmos, uma vez que se trata, em sua maioria, de cidadãos desprovidos financeiramente, faz-se necessário que os serviços contratados deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT;

**8.1.2** Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, RDC nº. 306 de 07 de dezembro 2004, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

**8.1.3** As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiências físicas;

**8.1.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

**8.1.5.** Os Serviços serão contratados na modalidade hospitalar conforme a necessidade do Município, bem como de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e Processo de Regionalização Municipal;

**8.1.6** As Instituições que dependam da habilitação do Ministério da Saúde para realizar os procedimentos, somente poderão executá-los se obtiver.

**8.1.7.** O Fluxo adotado será conforme Fluxo Regulatório das diretrizes para a implantação de Complexos Reguladores – Volume 6, Anexos I e II, conforme condições abaixo:

**8.1.8.** Toda solicitação de cirurgias ginecológicas e ortopédicas de joelho, deverão ser oriundas das Unidades de Saúde Especializadas, quais sejam Centro de Especialidades Médicas e Centro Integrado da Mulher Municipal de Várzea Grande, uma vez que solicitará a Central de Regulação através do Sistema de Regulação SISREG, e será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

**8.1.9** Todas as solicitações deverão ser preenchidas, em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante;

**8.1.10.** Os encaminhamentos de Internação Clínica, para atender as Unidades de Urgência Públicas de Várzea Grande, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo atendimento do paciente e inseridos pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR no Sistema SISREG, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas no Sistema SISREG;

**8.1.11.** Os pacientes internados que vierem necessitar de suporte em terapia intensiva deverão ser regulados através da Coordenadoria de Regulação de Urgência Emergência – SES-MT, através do telefone 65 3616-9120, sendo disponibilizadas vagas para atendimento ao paciente, ficará de responsabilidade da CONTRATADA em conduzi-lo através de transporte próprio ou terceirizado.



PROC. ADM. N. 432021/2017

**Chamamento N. 003/2017**

**8.1.12.** As Altas Clínicas deverão ser avaliadas pelo médico supervisor da Central Municipal de Regulação de Várzea Grande.

**8.1.13.** A CONTRATADA deverá garantir a assistência médica 24 horas, através de profissional com experiência em urgência.

**8.1.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar) suficientes para a necessidade 24 horas.

**8.1.15.** A CONTRATADA deverá garantir o tratamento clínico respeitando os protocolos clínicos estabelecidos por entidades competentes.

**8.1.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de apoio diagnóstico (SADT) e Órteses e Próteses e Meio Auxiliar de Locomoção - OPM;

**8.1.17.** Poderá ser incluído e/ou retirados procedimentos, através de aditivo, conforme necessidade/demanda da secretaria municipal de saúde de várzea grande, referente às clínicas médicas, cirurgias ginecológicas e ortopédicas.

## **8.2 DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**8.2.1.** Poderão ser realizadas vistorias técnicas pelo fiscal ou equipe designada pelo mesmo, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**8.2.2.** A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério da Central de Regulação desta SMS/VG.

**8.2.3.** As vistorias previstas no item 8.2.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.1.** REGISTRO COMERCIAL, no caso de Empresa Individual;

**9.1.2.** ATO CONSTITUTIVO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**9.1.3.** ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica tratando-se de sociedades civis;

**9.1.4.** CÉDULA DE IDENTIDADE. (se for firma individual)



## 9.2. REGULARIDADE FISCAL

9.2.1. INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

9.2.2. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

9.2.3. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITO COM AS FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, da sede ou domicílio do licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

- Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto á Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- Faz parte da prova de regularidade para com A Fazenda Municipal, Certidão quando á Débitos Gerais do Município, do domicílio ou sede da licitante;

9.2.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) pelo CNPJ ou pelo CEI;

9.2.5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITO COM A PROCURADORIA: ESTADUAL E MUNICIPAL, da sede ou domicílio do licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

- Faz parte da prova de regularidade para com a Procuradoria Estadual, a Certidão Negativa de Débitos Gerais (PGE), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada pela internet, ou expedida pela Procuradoria do Estado do domicílio tributário da licitante.
- Faz parte da prova de regularidade para com a Procuradoria Municipal, Certidão quando á Dívida Ativa Gerais do Município, do domicílio ou sede da licitante;

9.2.6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) pelo CNPJ ou pelo CEI.

## 9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

II. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

**9.3.2.** Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;

**9.3.3.** Certificado de Registro da Instituição no Conselho regional de Medicina (CRM).

**9.3.4.** Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária. (Uma vez que quem emite é a Vigilância Estadual).

**9.3.5.** O CONTRATADO deverá estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como também os profissionais que realizarão os serviços.

9.3.6. Apresentação do plano de trabalho de acordo com os lotes de interesse, dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

9.3.7. Apresentação do certificado de responsabilidade técnica por área de atuação (clínica, cirurgias, órteses e próteses e etc).

#### **9.4. DAS QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:**

9.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.4.2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

9.4.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;

**9.4.4.** Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

#### **9.5. DAS DECLARAÇÕES:**

**9.5.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**9.5.2.** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

**9.5.3.** Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na minuta da ata de registro de preços;

### 9.6. DA CONTRATAÇÃO

**9.6.1** Para a contratação das habilitadas terão prioridades as Instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, seguidas das instituições privadas lucrativas.

### 10 – RECURSO:

( ) PRÓPRIO ( X ) ESTADUAL ( X ) FEDERAL ( ) CONVÊNIO

### 11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2269	3.3.90.39	204/304	2.2.1.3
2274	3.3.90.39	204/304	

### 12- DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- ( ) Compras de materiais e bens comuns  
( ) Compras de equipamento e materiais permanentes  
( ) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços  
( X ) Serviços especializados  
( ) Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria  
( ) Serviços de engenharia e obras

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**13.1.** A FORNECEDORA se obriga a assinar o Contrato, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

**13.2.** A CONTRATADA deverá cumprir todo objeto da contratação, executando os serviços especificados no Termo de Referência;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**13.3.** A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme objeto deste Termo de Referência a qualquer paciente da contratante independentemente da origem, raça, cor, sexo, credo, etc;

**13.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

**13.5.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

**13.6.** A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços de acordo com o especificado pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecida;

**13.7.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

**13.8.** A CONTRATADA se compromete aplicar na execução do objeto deste Termo de Referência todo conhecimento técnico para perfeita execução dos serviços;

**13.9.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

**13.10.** É vedada A CONTRATADA utilização de qualquer colaborador da SMS, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;

**13.11.** A CONTRATADA declara não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a contratante, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previstos na pertinente legislação, neste Termo de Referência regularizando os serviços prestados;

**13.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

**13.13.** A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

**13.14.** A CONTRATADA deverá ter responsabilidade em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para execução do serviço contratado;

**13.15.** A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**13.16.** A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços cumpridos rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**13.17.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar – por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dado causa;

**13.18.** A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiro por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do Objeto;

**13.19.** A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

**13.20.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, trabalhistas e outros, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

**13.21.** A CONTRATADA deverá assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência das espécies, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da unidade;

**13.22.** A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande;

**13.23.** A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força da lei, relacionada com o cumprimento da contratação;

**13.24.** A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**13.25.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**13.26.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitas a contratada a multas, consoantes e do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidente sobre o valor da Nota de Empenho;

**13.27.** A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvar, guardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**13.28.** A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

**13.29.** As CONTRATADAS não poderão cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, a CREDENCIADA será descredenciada e aplicada às penalidades;

**13.30.** A CONTRATADA devesse providenciar a transferência do beneficiário para estabelecimento apropriado credenciado ao Município /Fundo Municipal, quando:

**13.30.1.** Não dispuser de instalações especializadas para atendimento a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas de notificação compulsória; isolamento total ou estrito ou respiratório, de acordo com as normas de padronização do Ministério da Saúde para comissões de controle de infecção hospitalar, bem como doenças mentais;

**13.30.2.** Estiver com o beneficiário em pré consulta ou mesmo já internado e constante o seu enquadramento em qualquer uma das situações referenciadas nas condições citadas no item interior;

**13.30.3.** A transferência devesse ser realizada por meio de transporte adequado às necessidades do paciente, acompanhada de relatório médico fundamentado, estará sob responsabilidade da CONTRATADA;

**13.31.** A CONTRATADA ainda se obriga a:

- Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste Termo de Referência;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Os serviços contratados devesse seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
- O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

- 
- Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90;
  - O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
  - O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, assim como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
  - Fornecer a relação completa de seu corpo clínico no início da vigência do contrato e comunicar a Central de Regulação, Controle e Avaliação da SMS/VG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado.
  - Manter seus dados cadastrais junto a SMS/VG devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização;
  - Notificar a SMS/VG de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
  - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a SMS/VG sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

##### **14.1. São responsabilidades da Contratada:**

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questões, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

III. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

III.I Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

IV. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

V. A falta de quaisquer da prestação do serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Termo de Referência não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;

15.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Termo de Referência;

15.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

15.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

15.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

15.6. Emitir, por intermédio de servidor/gestor, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**15.7.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

**15.8.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

**15.9.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;

**15.10.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes as Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**15.11.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrada contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e Edital e em conformidade com a lei n.8.666/93.

**15.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste certame;

**15.13.** Deverá proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando á contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos;

**15.14.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos dirigentes das Unidades, que serão encaminhadas á Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do serviço contratado, verificando o cumprimento integral;

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento deverá ser efetuado por procedimento, podendo ser variável, uma vez que depende do número de procedimentos realizados, **limitado ao valor mensal e global anual**, constante neste Termo de Referência – Custos Estimados.

**16.1.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa (descrição completa do serviço prestado), em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**16.1.3.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Municipal.

**16.1.4.** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da SMS, para providências cabíveis.

**16.1.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**16.1.6.** O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da Contratada.

**16.1.7.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**16.1.8.** Fica estabelecida como condição de pagamento a entrega do Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços na Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.

**16.1.9.** Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da Solicitação Hospitalar emitida pelo Sistema SISREG, mais o espelho da AIH juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

**16.1.10.** O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

**16.1.11.** Resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

**16.1.12.** O pagamento de incentivos de que trata o subitem anterior somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato de Prestação de Serviços, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples Termos de Ajuste Emergencial.

**16.1.13.** Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**16.1.14.** O pagamento dos procedimentos para fins diagnósticos, SADT e OPM deverão ser inclusos na AIH, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

## **17- DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**17.1.** Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS.

## **18 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições do Contrato;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II.I – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.1.** O cancelamento do Contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

## **19 – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

## **20 - DAS PENALIDADES**



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.8. Cometer fraude fiscal;
- 1.9. Apresentar documento falso;
- 1.10. Fazer declaração falsa;
- 1.11. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.12. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 1.13. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 1.14. Não manter a proposta.

20.1. Para os fins da Subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## 21. ADVERTÊNCIA

21.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- d. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- e. Execução insatisfatória ou inexecução do serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- f. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento do serviço da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

21.2 - Atraso na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

## 22 - MULTA

22.1 Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- e. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - ✓ O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- f. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**g.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

**h.** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 21.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**22.2** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**22.3** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**22.4** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**22.5** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

**22.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**22.7** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**22.8** - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**a-** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

**b-** execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**22.9** - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a-** não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

**b-** se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**c-** prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**d-** cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

**22.10.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**22.11.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**22.12.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**22.13.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 23 – DA RESCISÃO

São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Termo de Referência e posterior Contrato de Credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a SMS/VG ou aos pacientes usuários do SUS, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei n. 8.666/93.

## 24- PUBLICAÇÕES:

- ( ) Jornal oficial da união – D.O.U
- (x) Jornal oficial do município - AMM                      (x) INTERNET
- (x) jornal de circulação estadual – outros
- (x) Diário oficial eletrônico tribunal de contas estadual - DOE/TCE



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**25 - SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

- ( ) Convite ( ) Pregão presencial  
( ) Concorrência pública ( ) Compra direta  
( ) Tomada de preços ( ) Adesão  
( ) Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço Global  
( X ) Chamamento Público

**26 – DA FISCALIZAÇÃO/ ATESTOS DE NOTAS FISCAIS:**

Fiscal: **WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE**, brasileiro, ensino superior completo, Superintendente de Controle, Avaliação e Regulação, portador da Cédula de Identidade RG nº. 924741-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 603.794.131-91.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- q) Realizar conferências e atesto das notas fiscais.  
r) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,  
s) Acompanhar, analisar e emitir relatórios.  
t) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.  
u) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;  
v) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;  
w) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;  
x) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;  
y) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;  
z) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;  
aa) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes;  
bb) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

cc) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

dd) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;

ee) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais;

ff) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

gg) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

#### **27 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura do Contrato e respectiva publicação, podendo ser prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **28 – PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato.

#### **29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**29.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do Contrato;

**29.2** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

#### **30 - DO FORO**

**30.1** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desse instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT, 21 de Fevereiro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

---

**RANULFO GONÇALVES DOS SANTOS**

ELABORADOR DO T.R.

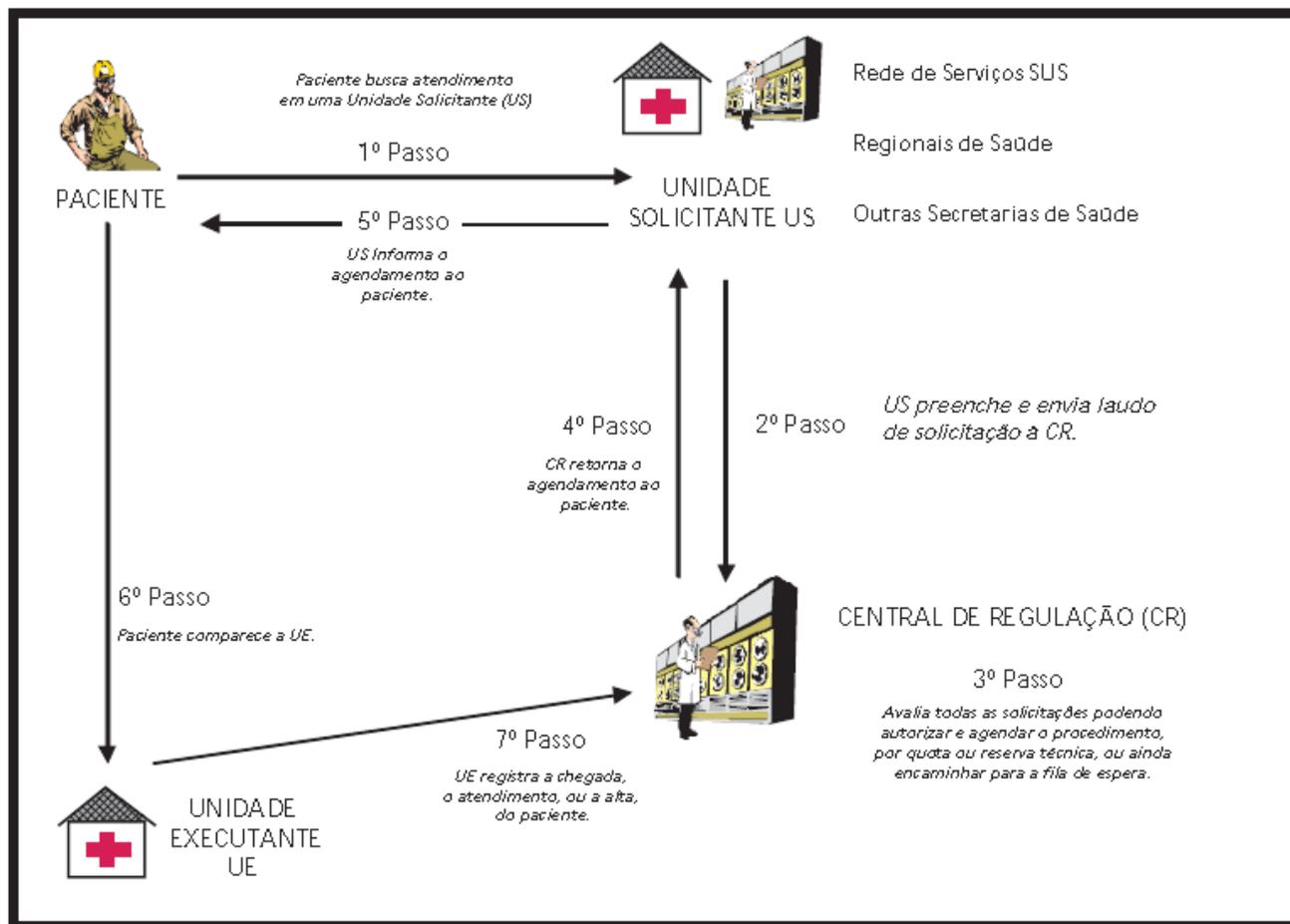
**LUCÉLIA CRISTINA DE LIMA LOPES**

SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA



ANEXO I – AO TERMO DE REFERENCIA

FIGURA 1 – FLUXO DE ATENDIMENTO ELETIVO REGULADO – COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA



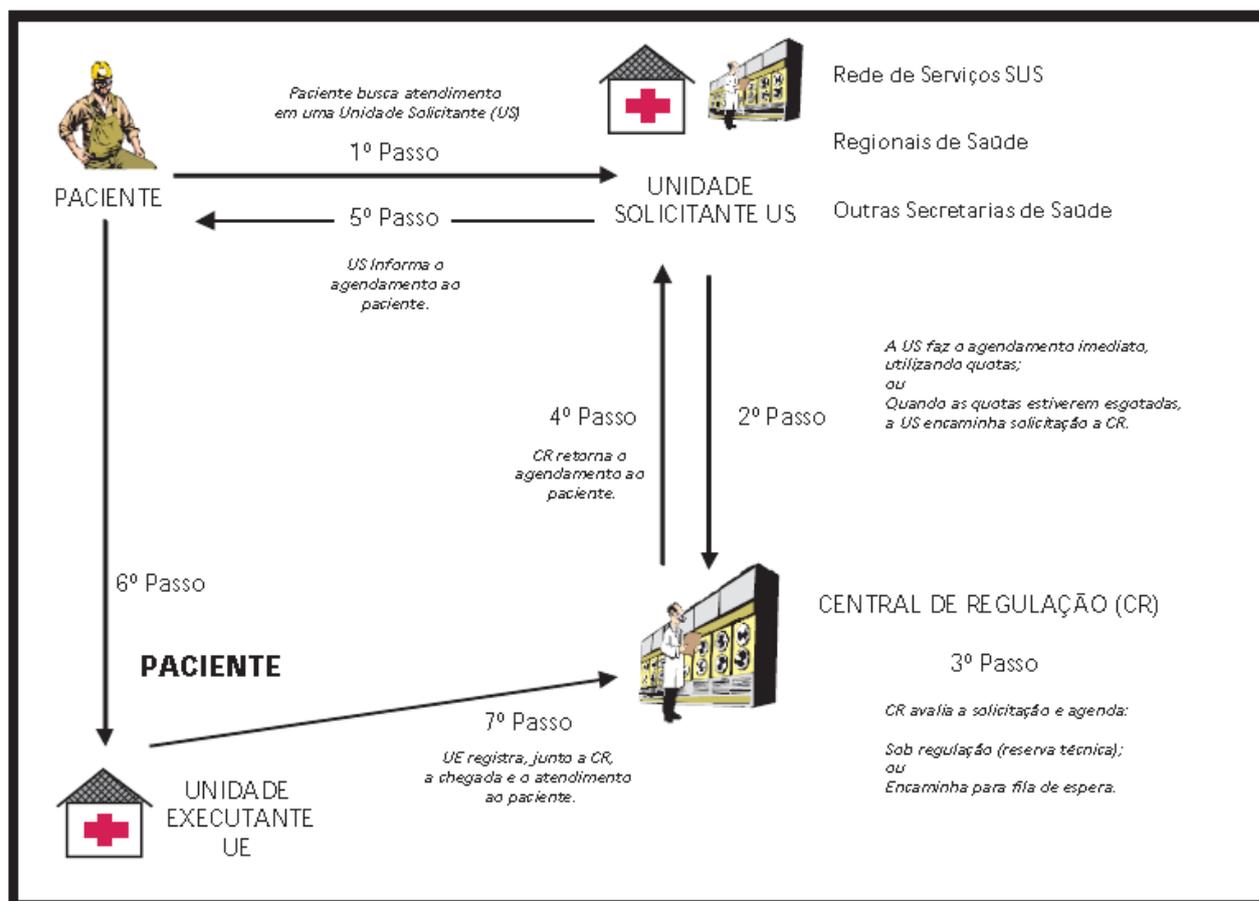


PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

ANEXO II – AO TERMO DE REFERENCIA

FIGURA 2 – FLUXO DE ATENDIMENTO ELETIVO REGULADO – SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA





**ANEXO II**  
(MODELO)

***DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE***

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade \_\_\_\_\_ XXX/XXXX, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Comissão Permanente de Licitações, nos sujeitando a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n. 8666/93 bem como ao Edital e Anexos da Chamada nº XX/201X;

- tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

- que os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 6 da Lei 8080/90;

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (Carimbo do CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**ANEXO III**  
(MODELO)

***DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE***

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Chamada nº XX/201X, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, não ter recebido desta ou de qualquer outra entidade da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, regido pela Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do artigo 32, §2º da lei 8666/93

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (Carimbo do CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

---

**ANEXO IV**  
(MODELO)

***DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL***

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Chamada nº XX/201X da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, DECLARA, para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no Edital N°. XX/201X, bem como se submete a todas as propostas estatuídas na Lei Federal n°. 8.666 / 93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (Carimbo do CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**ANEXO V**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº. ...., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº. ...., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT na Chamada nº XX/201X N. XX/201X, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (Carimbo do CNPJ)



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**ANEXO VI**

**MODELO**

**(papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Chamada Publica n. \_\_\_/2017

Sessão Pública: \_\_/\_\_/2017, às xxh00min.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (Carimbo do CNPJ)



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VII**  
**MODELO**

**Chamada Publica n. \_\_/2017**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (Carimbo do CNPJ)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



**ANEXO VIII**

**PORTARIA Nº 1.034, DE 05 DE MAIO DE 2010 (\*)**

***Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;
- II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

Art. 6º Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VII - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

Art. 10. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 12. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus contratos e convênios ao disposto nesta Portaria, no prazo máximo de 1 (um ano), a contar da data de sua publicação, não mais se admitindo, transcorrido esse prazo, ajustes sem os respectivos termos de contrato ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Art. 13. O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/sas>).

Art. 14. A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS promoverá a articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a implementação do processo de contratação de serviços de saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2006, seção 1, página 253.

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**



**ANEXO IX**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. XXXXXXX**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor (a) -----, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. -----, e sob o NIRE nº. -----, com Sede na ----- nº ---, Bairro ---, --- / --, CEP nº. -----, neste ato, representado por seu Sócio(a) Administrador(a), o(a) Senhor(a) -----, -----, -----, -----, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, doravante denominada **CRENCIADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO DE CRENCIAMENTO** Nº XX/201X, decorrente de licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº8.666/93 de 21.06.93, a Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, RDC nº. 306 de 07 de dezembro 2004, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações existentes aplicáveis e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** Este Instrumento Contratual de Credenciamento se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, RDC nº. 306 de 07 de dezembro 2004, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Chamamento Público nº xxxxx, para Credenciamento, bem como na proposta da Credenciada, no Processo Administrativo nº xx, no Termo de Referência nº XX/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2** Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XXXX/201X**.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, COM OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS DE LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, CIRURGIAS GINECOLÓGICAS, SERVIÇO DE DIAGNOSTICO TERAPÊUTICO – SADT, ÓRTESES E PRÓTESES E MEIO AUXILIAR DE LOCOMOÇÃO – OPM, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme edital e anexos.

### 2.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO	VLR MÉDIO ESTIMADO	QTD. ESTIMADA MÊS	VLR ESTIMADO MÊS	QTD ESTIMADA ANO	VLR ESTIMADO ANO
INTERNAÇÕES EM CLÍNICAS MÉDICAS/PEDIÁTRICA	R\$583,00	108	R\$62.964,00	1.296	R\$755.568,00
CIRURGIAS GINECOLÓGICAS	R\$722,00	65	R\$46.930,00	780	R\$563.160,00
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS JOELHO	R\$2.405,30	16	R\$38.484,80	192	R\$461.817,60
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TERÁPEUTICO - SADT	40,50	108	R\$4.374	1.296	R\$52.488,00
ÓRTESES E PRÓTESES E MEIO AUXILIAR DE LOCOMOÇÃO - OPM	1.512,60	16	24.345,60	192	R\$292.147,20

**OBS:** No item **SADT** na coluna: Valor médio estimado foi calculado sobre média de 05 (cinco) exames laboratoriais e 01(um) de imagem por paciente, sendo assim a coluna Quantidade Estimada Mês e Ano compreendem um pacote com 05 (cinco) possíveis procedimentos a serem usados nas Cirurgias Ortopédicas de Joelho por Cirurgia, sendo assim a Coluna Quantidade Estimada Mês e Ano compreendem um pacote com 05 (cinco) procedimentos por item.

Valor Unitário Tabela SUS 1 e ½	Descrição de Cirurgias Ginecológica	Código Procedimento
708,65	COLPOPERINEOPLASTIA	0409070050



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

251,13	CURETAGEM SEMIOTICA	0409060046
337,02	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN	0409070157
1.156,05	HISTERECTOMIA C/ANEXECTOMIA	0409060119
819,06	HISTERECTOMIA SUB TOTAL	0409060127
951,05	HISTERECTOMIA TOTAL	0409060135
508,53	LAQUEADURA TUBARIA	0406060186
209,94	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLANDULA DE BARTOLIN	0409070190
793,41	MIOMECTOMIA	0409060194
764,79	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA (CISTOS OVARIANO)	0409060216
698,39	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL	0409060232
558,81	TRAT.CIR.DE CISTOCELE	0409010430
579,30	TRAT.CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	0409070499
559,34	TRAT.CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA VAGINAL	0409070270
459,71	VASECTOMIA	0409040240
15,00	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0301010072

Valor Unitário Tabela SUS 1 e ½	Descrição de Cirurgias Ortopédicas	Código Procedimento
2.403,27	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR (CRUZADO ANTERIOR)	0408050160
498,39	TRAT. CIRURGICO DE TRATAMENTO DO MENISCO	0408050896
450,00	VIDEOARTROSCOPIA	0408060719
15,00	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0301010072

Valor Unitário Tabela SUS 1 e ½	Descrição de Internações em Clínicas Médica/Pediátrica	Código Procedimento
263,96	TRAT. DE CALCULO RENAL	0305020021
391,77	TRAT. DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES	0303060301
882,18	TRAT.DE INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO	0303060190
281,16	TRAT. DE DOENÇAS REUMATICAS S/ CARDITE	0303060123
409,46	TRAT. DE TRANSTORNOS DO RIM E URETER	0303150068
328,02	TRAT. DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO URINARIO	0303150050
521,93	TRAT. DE DOENÇAS RENAIIS TUBULO INTERSTICIAIS	0303150041
298,22	TRAT. DE DOENÇAS INFLAMATORIAS DE ORGÃOS PELVICOS FEM.	0303150033
721,31	TRAT. DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATORIO	0303140135
611,82	TRAT. DE DOENÇAS DA PLEURA	0303140119
185,99	TRAT.DE EDEMA /PROTEINURIAE TRANSTORNO IPERT.GRAVIDEZ	0303100036



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

273,86	TRAT. DE AFECÇÕES DE PELE E TECIDOS SUBCUTANEO	0303080094
279,24	TRATAMENTO DE FARMACODERMIAS	0303080086
438,93	TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS	0303080078
438,93	TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS	0303080060
336,32	TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS	0303080051
279,24	TRATAMENTO DE AFECÇÕES BOLHOSAS	0303080043
405,57	TRAT.DE TRANSTORNO DE VIAS BILIARES	0303070129
290,49	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO INTESTINO	0303070110
520,73	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	0303070102
306,23	TRATAMENTO DE COLITES E ENTERITES NÃO INFECCIOSA	0303070099
377,64	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO PERITONIO	0303070080
624,59	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO FIGADO	0303070072
279,09	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO ESOFAGO/ESTOMAGO/DUODENO	0303070064
482,52	TRATAMENTO DE CLINICO PE DIABETICO	0303060263
1.049,19	TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA	0303060212
718,79	TRAT.DOEN.VIAS AEREAS INFERIORES	0303140046
873,63	TRAT. PNEUMONIA/GRIPE /INFLUENZA	0303140151
265,61	TRAT.INF.DE VIAS AEREAS SUPERIORES	0303140100
487,35	TRT.DE DOENÇAS INFECC.E INTESTINAIS	0303010061
306,75	TRAT. DE PIELONEFRITES	0305020013
284,51	TRAT.DE CRISE HIPERTENSIVA	0303060107
1.298,87	TRT.DE DOENÇAS BACTERIANAS	0303010037
163,86	TRAT.DE INTERCORRENCIAS NA GRAVIDEZ	0303100044
68,90	TRAT.DE INTERCORRENCIA CLINICA EM PACIENTE ONCOLOGICO	0304100013
299,00	TRAT. DE COMPLICÇOES DE PROCEDIMENTO CIRURGICO/CLINICO	0308040015
231,66	TRAT.DE EFEITOS DE OUTRAS CAUSAS EXTERNAS	0308030028
670,17	TRAT.DE DESNUTRIÇÃO	0303030020
541,20	TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS	0303030038
209,13	TRAT. DE DISTURBIOS METABOLICOS	0303030046
329,48	TRAT. DE ARRITIMIAS	0303060026
497,31	TRAT.DE DOENÇAS GLOMERULARES	0303150025
431,64	TRATAMENTO DE DENGUE CLÁSSICA	0303010010
100,97	TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGAOS GENITAIS MASCULINOS	0303150017

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ XXX (---).



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3 O Custo Médio Estimado dos Leitos de Internação Clínica é de R\$ XXX (---), com tempo médio de permanência estimado de 03 dias, com disponibilidade de 18 leitos/dia. Já o Custo Médio Estimado para Cirurgias Ginecológicas e Ortopedia joelho é de XXX (---). E o custo médio para Cirurgias Ortopédicas Joelho é de XXX (---), com tempo médio de permanência estimado de 02 dias, com disponibilidade de 05 leitos/dia.

3.1.4 O valor médio estimado contido no parágrafo **Especificação do Objeto**, no item **SADT** foi calculado sobre a média de 05(cinco) exames laboratoriais e 01(um) de imagem por paciente, sendo assim a coluna **Quantidade Estimada Mês e Ano** compreendem um pacote de 05 (cinco) procedimentos por item. No item **OPM** o valor médio estimado foi calculado sobre 05 (cinco) possíveis procedimentos a serem usados nas Cirurgias Ortopédicas de Joelho por Cirurgia, sendo assim a coluna Quantidade Estimada Mês e Ano compreendem um pacote de 05 (cinco) procedimentos por item.

3.1.5 O valor máximo a ser pago aos procedimentos objeto deste Contrato é de até 01 e 1/2 (uma e meia) vezes a TABELA SUS VIGENTE, no que se refere aos procedimentos cirúrgicos ginecológicos, ortopédicos (joelho), internação clínica, OPM e SADT, conforme ATA n. 017 de 2015, do Conselho Municipal de Saúde.

### 3.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária.

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados dentro da instituição Credenciada, mediante solicitação médica e autorização previa da Central de Regulação ou outro instrumento que a Secretaria Municipal de Saúde vier a formalizar junto aos credenciados.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**5.2** Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da instituição Credenciada e/ou por profissionais que sejam admitidos/terceirizados nas dependências da Credenciada para prestar serviços.

**5.3** Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIANTE;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço a CREDENCIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo;

**5.4** Equiparam-se ao profissional autônomo definido no item anterior, alínea III, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**5.5** O contratado deverá estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como também os profissionais que realizarão os serviços.

**5.6** A CREDENCIADA deverá se submeter ao processo de regulação que visa aferir e induzir a qualidade ao atendimento, amparadas a protocolos e normas pactuadas com o Gestor Municipal visando o monitoramento na execução dos serviços e a regulação do acesso dos usuários.

#### CLAÚSULA SEXTA – DO CREDENCIAMENTO

**6.1** Tendo em vista o volume de usuários a serem atendidos e visando facilitar o deslocamento dos mesmos, uma vez que se trata, em sua maioria, de cidadãos desprovidos financeiramente, faz-se necessário que os serviços contratados deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do Município de Várzea Grande/MT;

**6.2** Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, RDC nº. 306 de 07 de dezembro 2004, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

**6.3** As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiências físicas;

**6.4** A CREDENCIADA deverá disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

**6.5** Os Serviços serão contratados na modalidade hospitalar conforme a necessidade do Município, bem como de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e Processo de Regionalização Municipal;

**6.6** As Instituições que dependam da habilitação do Ministério da Saúde para realizar os procedimentos, somente poderão executá-los se obtiver.

**6.7** O Fluxo adotado será conforme Fluxo Regulatório das diretrizes para a implantação de Complexos Reguladores – Volume 6, Anexos I e II, conforme condições abaixo:



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**6.7.1** Toda solicitação de cirurgias ginecológicas e ortopédicas de joelho, deverão ser oriundas das Unidades de Saúde Especializadas, quais sejam Centro de Especialidades Médicas e Centro Integrado da Mulher Municipal de Várzea Grande, uma vez que solicitará a Central de Regulação através do Sistema de Regulação SISREG, e será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

**6.7.2** Todas as solicitações deverão ser preenchidas, em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante;

**6.7.3** Os encaminhamentos de Internação Clínica, para atender as Unidades de Urgência Públicas de Várzea Grande, deverão ser devidamente solicitados pelo Médico responsável pelo atendimento do paciente e inseridos pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR no Sistema SISREG, que será autorizado conforme cotas disponibilizadas no Sistema SISREG;

**6.7.4** Os pacientes internados que vierem necessitar de suporte em terapia intensiva deverão ser regulados através da Coordenadoria de Regulação de Urgência Emergência – SES-MT, através do telefone 65 3616-9120, sendo disponibilizadas vagas para atendimento ao paciente, ficará de responsabilidade da CREDENCIADA em conduzi-lo através de transporte próprio ou terceirizado.

**6.7.5** As Altas Clínicas deverão ser avaliadas pelo médico supervisor da Central Municipal de Regulação de Várzea Grande.

**6.7.6** A CREDENCIADA deverá garantir a assistência médica 24 horas, através de profissional com experiência em urgência.

**6.7.7** A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços de enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar) suficientes para a necessidade 24 horas.

**6.7.8** A CREDENCIADA deverá garantir o tratamento clínico respeitando os protocolos clínicos estabelecidos por entidades competentes.

**6.7.9** A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços de apoio diagnóstico (SADT) e Órteses e Próteses e Meio Auxiliar de Locomoção - OPM;

**6.7.10** Poderá ser incluído e/ou retirados procedimentos, através de aditivo, conforme necessidade/demanda da secretaria municipal de saúde de várzea grande, referente às clínicas médicas, cirurgias ginecológicas e ortopédicas.

**6.7.11**

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA VISTORIA TÉCNICA**

**7.1.** Poderão ser realizadas vistorias técnicas pelo fiscal ou equipe designada pelo mesmo, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**7.2.** A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério da Central de Regulação desta SMS/VG.

**7.3.** As vistorias previstas no item 7.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**8.1.** A CREDENCIADA se obriga a assinar o Contrato e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

**8.2.** A CREDENCIADA deverá cumprir todo objeto da contratação, executando os serviços especificados neste Contrato;

**8.3.** A CREDENCIADA deverá prestar serviço conforme objeto deste Contrato a qualquer paciente da contratante independentemente da origem, raça, cor, sexo, credo, etc;

**8.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS/VG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS/VG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

**8.5.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

**8.6.** A CREDENCIADA assumirá integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços de acordo com o especificado pela SMS/VG, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecida;

**8.7.** A CREDENCIADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato;

**8.8.** A CREDENCIADA se compromete aplicar na execução do objeto deste Contrato todo conhecimento técnico para perfeita execução dos serviços;

**8.9.** A CREDENCIADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

**8.10.** É vedada a CREDENCIADA utilização de qualquer colaborador da SMS/VG, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;

**8.11.** A CREDENCIADA declara não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a contratante, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previstos na pertinente legislação, neste Contrato regularizando os serviços prestados;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**8.12.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

**8.13.** A CREDENCIADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

**8.14.** A CREDENCIADA deverá ter responsabilidade em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para execução do serviço contratado;

**8.15.** A CREDENCIADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;

**8.16.** A CREDENCIADA deverá dar início a execução dos serviços cumpridos rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato.

**8.17.** A CREDENCIADA deverá cumprir todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar – por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dado causa;

**8.18.** A CREDENCIADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiro por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do Contrato;

**8.19.** A CREDENCIADA deverá estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

**8.20.** A inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos fiscais, trabalhistas e outros, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS/VG;

**8.21.** A CREDENCIADA deverá assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência das espécies, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da unidade;

**8.22.** A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelo ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande;

**8.23.** A empresa CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força da lei, relacionada com o cumprimento da contratação;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**8.24.** A CREDENCIADA deverá prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**8.25.** A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a SMS/VG, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**8.26.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitas a contratada a multas, consoantes e do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidente sobre o valor da Nota de Empenho;

**8.27.** A CREDENCIADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvar, guardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

**8.28.** A CREDENCIADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

**8.29.** AS CREDENCIADAS não poderão cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, a CREDENCIADA será descredenciada e aplicada às penalidades;

**8.30.** A CREDENCIADA deves providenciar a transferência do beneficiário para estabelecimento apropriado credenciado ao Município /Fundo Municipal, quando:

**8.30.1.** Não dispuser de instalações especializadas para atendimento a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas de notificação compulsória; isolamento total ou estrito ou respiratório, de acordo com as normas de padronização do Ministério da Saúde para comissões de controle de infecção hospitalar, bem como doenças mentais;

**8.30.2.** Estiver com o beneficiário em pré consulta ou mesmo já internado e constante o seu enquadramento em qualquer uma das situações referenciadas nas condições citadas no item interior;

**8.30.3.** A transferência deverá ser realizada por meio de transporte adequado às necessidades do paciente, acompanhada de relatório médico fundamentado, estará sob responsabilidade da CREDENCIADA;

**8.31.** A CREDENCIADA ainda se obriga a:

-Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

-Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

-Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

-Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste Contrato;

-Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

- 
- Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
  - notificar a CREDENCIANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
  - A CREDENCIADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
  - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
  - A CREDENCIADA estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.
  - Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90;
  - O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CREDENCIANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
  - A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas vigentes da CREDENCIANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, assim como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
  - Fornecer a relação completa de seu corpo clínico no início da vigência do contrato e comunicar a Central de Regulação, Controle e Avaliação da SMS/VG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado.
  - Manter seus dados cadastrais junto a SMS/VG devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização;
  - Notificar a SMS/VG de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
  - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a SMS/VG sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**9.1.** Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;

**9.2.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questões, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**9.3.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE;

**9.3.1** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**9.3.2** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – A CREDENCIADA autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

**9.4.** A falta de quaisquer da prestação do serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Contrato não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**9.5.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**10.1** Convocar a CREDENCIADA, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;

**10.2.** A CREDENCIANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, com relação ao objeto deste Contrato;

**10.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Contrato, através de seus fiscais.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

- 10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;
- 10.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 10.6. Emitir, por intermédio de servidor/gestor, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções.
- 10.7. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CREDENCIADA.
- 10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Contrato, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.
- 10.9. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do Contrato;
- 10.10. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes as Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CREDENCIADA com relação ao objeto deste Contrato;
- 10.12. Deverá proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando á contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos;
- 10.13. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos dirigentes das Unidades, que serão encaminhadas á CREDENCIADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do serviço contratado, verificando o cumprimento integral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O pagamento deverá ser efetuado por procedimento, podendo ser variável, uma vez que depende do número de procedimentos realizados, **limitado ao valor mensal e global anual**, constante neste Contrato – Custos Estimados.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**11.1.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa (descrição completa do serviço prestado), em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente.

**11.1.3.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Municipal.

**11.1.4.** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da SMS, para providências cabíveis.

**11.1.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CREDENCIADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**11.1.6.** O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.

**11.1.7.** Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**11.1.8.** Fica estabelecida como condição de pagamento a entrega do Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços na Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.

**11.1.9.** Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da Solicitação Hospitalar emitida pelo Sistema SISREG, mais o espelho da AIH juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

**11.1.10.** O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

**11.1.11.** Resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o Município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

**11.1.12.** O pagamento de incentivos de que trata o subitem anterior somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato de Prestação de Serviços, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples Termos de Ajuste Emergencial.

**11.1.13.** Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais mensais,



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

**11.1.14.** O pagamento dos procedimentos para fins diagnósticos, SADT e OPM deverão ser inclusos na AIH, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

## **11.2- DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**11.2.1.** Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O acompanhamento da efetivação deste contrato ficará a cargo da CREDENCIANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

**12.2.** Será responsável para conferir a documentação de compra, ordem de compra e empenho, nota fiscal, conferência técnica das especificações determinadas no processo de programação e aquisição, conferindo o nome, apresentação/unidade e condições de conservação, verificar se consta o número do registro do produto na caixa, lote e validade, marca ofertada na dispensa.

**12.3.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, o senhor XXXXXXXXX, brasileiro, portador da célula de Identidade RG N°. XXXXX Órgão Emissor: XXXXXX, inscrito no CPF sob o n°. XXXXX e matrícula n°XXXXXXX.

**12.4.** São atribuições do fiscal do Contrato:

**12.2.1.** Acompanhar, fiscalizar as aquisições, a execução da entrega contratada;

**12.2.2.** Indicar as eventuais glosas das faturas;

**12.2.3.** Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de Contrato;

**12.2.4.** Fiscalizar a manutenção, pela CREDENCIADA, durante todo o período de vigência contratual das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

**12.2.5.** Notificar a CREDENCIADA quando da ocorrência de inexecução contratual ou em caso de falhas na execução da entrega dos produtos, estabelecendo prazo para manifestação por parte da CREDENCIADA e para o saneamento das irregularidades constatadas, certificando-se de encaminhar esta notificação a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT;

**12.2.6.** Instruir processos de aplicação de sanções administrativas decorrentes de inexecução contratual, desde que a CREDENCIADA não sane as irregularidades constatadas, propondo a



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

aplicação das sanções administrativas à CREDENCIADA em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização, encaminhando o referido processo a Coordenadoria de Contratos e Convênios da SMS/VG para apreciação;

**12.2.7.** Encaminhar por escrito a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT questões relativas a quaisquer problemas detectados na prestação do serviço ou aquisição de bens, que tenham implicações no pagamento;

**12.2.8.** Ler e conferir o documento de sua designação como fiscal de contratos para ciência da extensão de suas responsabilidades;

**12.2.9.** Certificar quanto à fiel comprovação das despesas da aquisição de bens, atestando os documentos comprobatórios e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos;

**12.2.10.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, caso não haja nenhuma restrição;

**12.2.11.** Confrontar os preços, quantidades, marcas e demais informações constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato;

**12.2.12.** Realizar, juntamente com a CREDENCIADA, a conferência da entrega dos produtos, antes de atestar as respectivas Notas Fiscais.

**12.2.13.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer material fora das especificações constantes no instrumento contratual, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo;

**12.2.14.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que podem gerar dificuldades à conclusão da entrega de bens;

**12.2.15.** Informar a Autoridade competente e a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT sobre pedido de substituição de fiscal de contratos, acompanhado dos documentos comprobatórios e da respectiva justificativa, para a adoção das providências pertinentes;

**12.2.16.** O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA: contrato; todos os aditivos (se existentes); edital da licitação; projeto básico ou termo de referência; proposta da CREDENCIADA; relação das faturas recebidas e das pagas; correspondências entre Fiscal e CREDENCIADA;

**12.2.17.** Quando do pedido de substituição do Fiscal de Contratos durante a execução do Contrato, o Fiscal atual deverá apresentar além da justificativa da sua saída, relatório circunstanciado das ocorrências apresentadas durante a fiscalização e execução do contrato, a fim de subsidiar o novo fiscal, o qual deverá ser indicado neste momento. O fiscal atual deve aguardar a efetivação da nomeação do substituto para cessar o atesto das notas fiscais.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**12.2.18.** O Fiscal ficará responsável por acompanhar a vigência, valor e demais cláusulas contratuais, havendo necessidade de alterações ou prorrogação, o Fiscal deverá montar o processo devidamente instruído com justificativa assinada pela Autoridade competente da pasta, documentações de regularidade fiscal e as demais que se fizerem necessário;

**12.2.19.** O Fiscal deverá se atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

**12.2.20.** Havendo qualquer apontamento no relatório, que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Fiscal deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria;

**12.2.21.** Havendo qualquer dúvida em relação ao gerenciamento e cláusulas contratuais, o Fiscal deverá solicitar atendimento junto a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT para o saneamento de quaisquer divergências;

**12.3.** Dos requisitos do servidor designado como Fiscal do contrato:

**12.3.1.** Em face da relevância do encargo, é necessário que o servidor designado como fiscal do contrato seja dotado das seguintes qualificações:

**12.3.2.** Não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

**12.3.3.** Não haver sido responsabilizado por irregularidades junto aos Tribunais de Contas da União ou dos Estados;

**12.3.4.** Estar preferencialmente lotado na unidade requisitante do objeto.

**12.3.5.** Não pode ser fiscal de contratos:

**12.3.6.** Servidor que possua relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista com a CREDENCIADA;

**12.3.7.** Tenha parentesco com a CREDENCIADA ou com membros de sua família.

**12.3.8.** O servidor não pode se recusar a cumprir tarefas que sejam compatíveis com os níveis de complexidade das atribuições do cargo.

**12.4.** Atesto e encaminhamento de nota fiscal:

**12.4.1.** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do equipamento/produto entregue deverá ser atestada pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato e/ou servidor designado, e encaminhado a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, para providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CREDENCIANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

**14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CREDECIANTE**, com as conseqüências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

**A)** determinada por ato unilateral e escrito da **CREDECIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**B)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CREDECIANTE**.

**c)** judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CREDECIANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentemente comprovados, quando os houver sofrido;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**15.1.** A **CREDECIANTE** ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta.

15.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

#### **15.3. ADVERTÊNCIA**

15.3.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos: descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a **CREDECIANTE**, independentemente da aplicação de multa;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

15.3.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

15.3.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CREDENCIANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

15.3.4 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

#### **15.4 - MULTA**

15.4.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a CREDENCIANTE, aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Contrato.

15.4.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CREDENCIANTE,, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

#### **15.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS**

15.5.1 A suspensão do direito de licitar e CREDENCIADA com a CREDENCIANTE, pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

15.5.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CREDENCIANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

15.5.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste Contrato;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

#### **15.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

15.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CREDENCIADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.6.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CREDENCIANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CREDENCIADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILICITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A CREDENCIADA obrigar-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º artigo da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648/98.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O instrumento terá eficácia da assinatura do Contrato e após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.
- II. Integram este contrato, o Edital e seus anexos do **Chamamento Público n. xxx/201x**, bem com a proposta comercial da Credenciada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



PROC. ADM. N. 432021/2017

Chamamento N. 003/2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**19.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, xxxxxxxxxxxx 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....